LIDO EM 08/09/2025
Presidente

APROVADO EM 06/10/2025
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS
"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"
Plenário Vereador **"José Fabiano da Costa Teixeira"**
Rua Alfredo Cantalice, 15 – Centro – Dona Inês/PB – CEP: 58.228-000 – Fone: 3377-1025
E-mail: cmdonaines@gmail.com – CNPJ: 08.582.371/0001-30

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 002/2025.
AUTOR: Mesa Diretora.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO PARA CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Resolução.

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 059.2024.001749 instaurado pelo Ministério Público do Estado da Paraíba, que apura e acompanha a implantação de controle de frequência de servidores públicos por meio de ponto eletrônico;

CONSIDERANDO a proposta de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) apresentada pela Promotoria de Justiça de Bananeiras, visando adequar a Câmara Municipal às exigências de eficiência, transparência e controle administrativo;

CONSIDERANDO que compete à Mesa Diretora organizar e administrar os serviços internos da Câmara Municipal, conforme o Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o controle de frequência dos servidores com a natureza das atividades legislativas, inclusive sessões em horários diversos, noturnas ou extraordinárias;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Dona Inês, o sistema de **ponto eletrônico** como forma obrigatória de registro de frequência para todos os servidores efetivos, comissionados e contratados.

Art. 2º O ponto eletrônico será implantado por meio de empresa contratada para o fornecimento, instalação e manutenção do equipamento, bem como para o tratamento, armazenamento e disponibilização dos dados de frequência.

Art. 3º O registro eletrônico deverá contemplar, no mínimo:

I. Horário de entrada;

II. Horários de intervalos e retornos;

III. Horário de saída.

Art. 4º A jornada de trabalho dos servidores observará a carga horária prevista nos respectivos editais de concurso, contratos, atos administrativos de nomeação ou Legislação Específica, conforme atribuições de cada cargo, sendo os horários de início e término do expediente fixado por **Ato da Presidência**, levando em consideração as necessidades administrativas e legislativas, inclusive a realização de sessões noturnas.

Art. 5º O controle de frequência será monitorado pela Secretaria Administrativa da Câmara Empresa contratada para coleta e tratamento de dados, que elaborará relatórios mensais para conhecimento da Mesa Diretora e arquivamento na pasta funcional de cada servidor.

Art. 6º As ausências, atrasos e saídas antecipadas deverão ser previamente justificadas e autorizadas pelo Presidente da Câmara ou servidor por ele designado, sob pena de desconto proporcional na remuneração.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Dona Inês/PB.Casa Vereador Manoel Alves de Lima.

Plenário Vereador José Fabiano da Costa Teixeira, 08 de Setembro de 2025.

Rhuan Ribeiro de Araújo
Presidente

Damásio Berto de Oliveira
Vice-Presidente

Rosilene Ferreira de Lima
1ª Secretária

Denilson Alves de Morais
2º Secretário